



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA
PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA
POR INVALIDEZ PERMANENTE DECORRENTE DE ACIDENTE EM
SERVIÇO, MOLESTIA PROFISSIONAL OU DOENÇA GRAVE,
CONTAGIOSA OU INCURÁVEL (COM PROVENTOS INTEGRAIS) »
CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.*

ACÓRDÃO AC2 - TC -01535/16

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-05641/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA – PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.01. NOME: DURVAL BARBOSA DA SILVA

03.02. IDADE: 70, fls.12.

03.03. CARGO: Agente Administrativo

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Receita

03.05. MATRÍCULA: 93.651-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente de acidente de Trabalho em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais)

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003

03.06.03. ATO: Portaria A nº 282 , fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 16 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: SEMANÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 24 DE FEVEREIRO DE 2016, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 53/54, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria A nº 282 PBPREV, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente de acidente de Trabalho em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais) do Senhor Durval Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria A nº 282 - fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 24/02/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 1º, inciso I da Constituição Federal, c/c art. 6º A da EC nº 41/2003), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05641/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Por Invalidez Permanente Decorrente de acidente de Trabalho em Serviço, Moléstia Profissional ou Doença Grave, Contagiosa ou Incurável (com Proventos Integrais) do Senhor Durval Barbosa da Silva, formalizado pela Portaria A nº 282 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 07 de junho de 2016.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente em exercício da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 7 de Junho de 2016



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO